



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**DECRETO Nº 3.254, de 27 de setembro de 2023.**

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designados em função de Diretor e de Vice-Diretor das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

**O PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, art. 143, inciso VI, e

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal, que elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE, indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.141, de 13 de setembro de 2022, que Institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas em função de Diretor e de Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal”.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal designará para função de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola pessoas previamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área da educação e componentes de lista específica formada para essa finalidade.

**Parágrafo único.** A certificação de que trata o *caput* terá validade de 02 (dois) anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o art. 2º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:

I – conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas; e/ou



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

II – conclusão de curso de graduação com habilitação em gestão/administração escolar; e/ou

III – conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em gestão/administração escolar.

**Parágrafo único.** Os cursos de que trata o inciso I devem ter sido concluídos dentro dos últimos 05 (cinco) anos anteriores à apresentação da documentação.

**Art. 4º.** Anualmente a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata o art. 2º, desde Decreto.

§ 1º. O Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site <http://www.triunfo.rs.gov.br>, sendo o seu extrato veiculado na imprensa oficial.

§ 2º. Todos os interessados que, nos termos do Edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 3º, incisos I, II e/ou III, serão certificados pela Secretaria de Educação.

**Art. 5º.** Constarão do Edital de Abertura, referido no art. 4º, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da Secretaria responsável;

II – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

III – relação dos títulos a serem apresentados para a certificação;

IV – local e forma da apresentação da documentação;

V – local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

**Art. 6º.** A critério da Administração poderá o Prefeito Municipal formalizar manifestação ao Conselho Escolar de cada unidade de ensino, a fim de consultar nomes prioritários, a serem considerados para a designação em função de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola.

**Parágrafo único.** A indicação de que trata o *caput* deve ocorrer, necessariamente, dentre os certificados nos termos do art. 2º, desde Decreto, e componentes de lista específica nele referida, e não vincula a decisão do Administrador.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 27 de setembro de 2023.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 898E-1B0B-980F-3301

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO MACHADO SILVA (CPF 017.XXX.XXX-40) em 27/09/2023 15:44:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF (CPF 989.XXX.XXX-91) em 27/09/2023 15:51:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/898E-1B0B-980F-3301>